

**LEI Nº 681, DE 2 DE OUTUBRO DE 2006.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 140.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinado a viabilizar a execução de programa de trabalho autorizado para o exercício de 2006, e a criar, incluir e codificar o projeto, o elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
14.01 – Diretoria Geral  
10 – Função: SAÚDE  
301 – Subfunção: ATENÇÃO BÁSICA  
0039 – Programa: Saúde para a Comunidade  
1.018 – Projeto: Reforma da Ala antiga do Posto de Saúde de Shangri-lá e construção de muro  
4.4.90.51.00.00 – Elemento de despesa: Obras e Instalações R\$ 140.000,00  
Fonte de Recursos 03000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Anterior

**Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 140.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro verificado na Fonte de Recursos “Recursos Ordinários (Livres)”, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme o disposto no art. 43, § 1º, I, e § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a R\$ 140.000,00 que se refere esta Lei**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 2 de outubro de 2006.

  
**RUDISNEY GIMENES  
PREFEITO MUNICIPAL**

  
**JOSÉ DANIEL OLIVEIRA VIGÁRIO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**